



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Sexta-feira, 09 de outubro de 2020

Ano IV | Edição nº 677-A

Página 1 de 10

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE LINS	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	2
Portarias	10

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lins, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lins poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.lins.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Lins

CNPJ 44.531.788/0001-38
Avenida Nicolau Zarvos, 754
Telefone: (14) 3533-4250
Site: www.lins.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Câmara Municipal de Lins

CNPJ 49.890.130/0001-36
Rua Maestro Carlos Gomes, 22
Telefone: (14) 3533-2626
Site: www.camaralins.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Lins garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.lins.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Sexta-feira, 09 de outubro de 2020

Ano IV | Edição nº 677-A

Página 2 de 10

PODER EXECUTIVO DE LINS

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 6.932, DE 07 DE OUTUBRO DE 2020

Abre crédito adicional suplementar no valor de R\$ 452.394,87, destinado à adequação orçamentária nas dotações da Divisão de Cultura - cumprimento da Lei Complementar Federal nº 14.017, de 29/06/20.

José Roberto Danzi, Prefeito Interino de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 452.394,87 (quatrocentos e cinquenta e dois mil, trezentos e noventa e quatro reais e oitenta e sete centavos), destinado à adequação orçamentária nas dotações da Divisão de Cultura, para o cumprimento da Lei Complementar Federal nº 14.017, de 29/06/20, conforme previsto nos artigos 40 a 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 2º - O crédito adicional que ora se autoriza, ocorrerá na seguinte conformidade:

02.01.00 - GABINETE DO PREFEITO

02.01.10 - DIVISÃO DE CULTURA

13.392.0048-4.014 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

XXXX-3.3.90.31.00-05-312.0017 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras.....R\$ 452.394,87

TOTAL.....R\$ 452.394,87

Art. 3º - Constituem recursos ao crédito adicional suplementar autorizado no artigo 2º:

I - a anulação de dotações orçamentárias, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64:

02.01.00 - GABINETE DO PREFEITO

02.01.10 - DIVISÃO DE CULTURA

13.392.0048-1.704 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

0863-4.4.90.52.00-05-312.0018 - Equipamentos e Materiais Permanentes.....R\$ 30.000,00

13.392.0048-4.014 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

0860-3.3.90.36.00-05-312.0017 - Outros Serv. de Terc. - Pessoa Física.....R\$ 92.277,63

0861-3.3.90.39.00-05-312.0017 - Outros Serv. de Terc. - Pessoal Jurídica.....R\$ 300.110,51

0862-3.390.30.00-05-312.0017 - Material de Consumo.....R\$ 30.000,00

TOTAL.....R\$ 452.388,14

II - o excesso de arrecadação, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II e § 3º, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64 no valor de R\$ 6,73, perfazendo um total de R\$ 452.394,87.

Art. 4º - Esta Lei autoriza a atualizar e/ou ajustar, no que couber, as Leis nºs: 6.772, de 07/06/19 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e 6.531, de 16/11/17 (Plano Plurianual - PPA) e suas alterações.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 07 de outubro de 2020

José Roberto Danzi

Prefeito Interino de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 07 de outubro de 2020.

Roseli Tieko Gondo

Secretária Municipal dos Negócios Administrativos

Decretos

DECRETO Nº 12.260, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020

Abre crédito adicional suplementar no valor de R\$ 175.672,56 (cento e setenta e cinco mil, seiscentos e setenta e dois reais e cinquenta e seis centavos), em dotações constantes do orçamento em vigor, de acordo com a Lei Federal nº 4.320/1964.

José Roberto Danzi, Prefeito Interino de Lins, usando



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Sexta-feira, 09 de outubro de 2020

Ano IV | Edição nº 677-A

Página 3 de 10

das atribuições que lhe são conferidas por Lei, DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no Orçamento do corrente exercício, conforme autoriza a Lei nº 6.832, de 26/12/2019, um crédito adicional suplementar às seguintes dotações orçamentárias:

PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade: 02.01.01 - GABINETE DO PREFEITO

Ficha: 0008 - Funcional: 04.122.0007-2.003

3.3.90.40.00 - 01 - Serviços de Tec. da Inf. e Comunicação - PJ
R\$ 47.600,00

Unidade: 02.01.10 - DIVISÃO DE CULTURA

Ficha: 0051 - Funcional: 13.392.0048-2.158

3.3.90.36.00 - 01 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
R\$ 997,43

Ficha: 0083 - Funcional: 04.122.0007-2.908

3.3.90.30.00 - 01 - Material de Consumo R\$ 1.000,00

Unidade: 02.02.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ficha: 0122 - Funcional: 12.367.0049-2.009

3.3.90.39.00 - 01 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
R\$ 39,00

Unidade: 02.03.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESA

Ficha: 0252 - Funcional: 10.122.0075-2.003

3.3.90.39.00 - 01 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
R\$ 386,13

Unidade: 02.03.02 - SAÚDE DA COMUNIDADE

Ficha: 0271 - Funcional: 10.301.0075-2.074

3.3.90.36.00 - 01 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
R\$ 3.650,00

Ficha: 0273 - Funcional: 10.301.0075-2.074

3.3.90.39.00 - 01 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
R\$ 16.000,00

Unidade: 02.04.07 - DIVISÃO DA LIMPEZA PÚBLICA

Ficha: 0457 - Funcional: 15.452.0109-2.003

3.3.90.39.00 - 01 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
R\$ 50.000,00

Unidade: 02.05.01 - SEC. MUN. NEGÓCIOS ADMINISTRATIVOS-SENA

Ficha: 0463 - Funcional: 04.122.0007-2.003

3.3.90.30.00 - 01 - Material de Consumo R\$ 15.000,00

Ficha: 0466 - Funcional: 04.122.0007-2.003

3.3.90.39.00 - 01 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
R\$ 10.000,00

Unidade: 02.09.01 - SEC. MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER-SEMEI

Ficha: 0524 - Funcional: 27.812.0046-2.003

3.3.90.30.00 - 01 - Material de Consumo R\$ 3.000,00

Unidade: 02.11.01 - SEC. MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Ficha: 0587 - Funcional: 08.244.0081-2.458

3.3.90.39.00 - 01 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
R\$ 28.000,00

Total da Suplementação R\$ 175.672,56

Art. 2º - Constitui recurso ao crédito aberto pelo artigo 1º, a anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade: 02.01.01 - GABINETE DO PREFEITO

Ficha: 0002 - Funcional: 04.122.0007-2.003

3.1.90.11.00 - 01 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
R\$ 20.000,00

Ficha: 0004 - Funcional: 04.122.0007-2.003

3.3.90.14.00 - 01 - Diárias - Pessoal Civil R\$ 10.000,00

Ficha: 0007 - Funcional: 04.122.0007-2.003

3.3.90.39.00 - 01 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
R\$ 17.600,00

Unidade: 02.01.10 - DIVISÃO DE CULTURA

Ficha: 0052 - Funcional: 13.392.0048-2.158

3.3.90.39.00 - 01 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
R\$ 997,43

Ficha: 0081 - Funcional: 04.122.0007-2.908

3.3.90.32.00 - 01 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
R\$ 1.000,00

Unidade: 02.02.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ficha: 0117 - Funcional: 12.367.0049-2.009

3.1.90.13.00 - 01 - Obrigações Patronais R\$ 39,00

Unidade: 02.03.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESA

Ficha: 0250 - Funcional: 10.122.0075-2.003

3.3.90.30.00 - 01 - Material de Consumo R\$ 386,13

Unidade: 02.03.02 - SAÚDE DA COMUNIDADE

Ficha: 0261 - Funcional: 10.301.0075-2.074

3.1.90.13.00 - 01 - Obrigações Patronais R\$ 19.650,00

Unidade: 02.04.07 - DIVISÃO DA LIMPEZA PÚBLICA

Ficha: 0451 - Funcional: 15.452.0109-2.003

3.1.90.16.00 - 01 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil
R\$ 50.000,00

Unidade: 02.05.01 - SEC. MUN. NEGÓCIOS ADMINISTRATIVOS-SENA

Ficha: 0465 - Funcional: 04.122.0007-2.003

3.3.90.36.00 - 01 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
R\$ 25.000,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Sexta-feira, 09 de outubro de 2020

Ano IV | Edição nº 677-A

Página 4 de 10

Unidade: 02.09.01 - SEC. MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER-SEMEI

Ficha: 0525 - Funcional: 27.812.0046-2.003

3.3.90.33.00 - 01 - Passagens e Despesas com Locomoção R \$ 3.000,00

Unidade: 02.11.01 - SEC. MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Ficha: 0579 - Funcional: 08.244.0081-2.458

3.1.90.11.00 - 01 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R\$ 28.000,00

Total da Anulação R\$ 175.672,56

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 1º de outubro de 2020

José Roberto Danzi

Prefeito Interino de Lins/SP

Registrado e publicado na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 1º de outubro de 2020.

Roseli Tieko Gondo

Secretária Municipal dos Negócios Administrativos

DECRETO Nº 12.262, DE 07 DE OUTUBRO DE 2020

Abre crédito adicional suplementar no valor de R\$ 654.185,14 (seiscentos e cinquenta e quatro mil, cento e oitenta e cinco reais e quatorze centavos), em dotações constantes do orçamento em vigor, de acordo com a Lei Federal nº 4.320/1964.

José Roberto Danzi, Prefeito Interino de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no Orçamento do corrente exercício, conforme autoriza a Lei nº 6.929, de 02/10/2020, um crédito adicional suplementar às seguintes dotações orçamentárias:

PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade: 02.04.06 - DIVISÃO DE VIAS PÚBLICAS

Ficha: 0441 - Funcional: 15.451.0108-2.096

3.3.90.30.00 - 01 - Material de Consumo R\$ 100.000,00

Ficha: 0446 - Funcional: 15.451.0108-2.096

3.3.90.39.00 - 01 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 200.000,00

Unidade: 02.04.07 - DIVISÃO DA LIMPEZA PÚBLICA

Ficha: 0457 - Funcional: 15.452.0109-2.003

3.3.90.39.00 - 01 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 354.185,14

Total do Recurso R\$ 654.185,14

Total da Suplementação R\$ 654.185,14

Art. 2º - Constitui recurso ao crédito autorizado pelo artigo 1º, a anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade: 02.04.01 - MANUT. SEC. MUN. URBANISMO SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS -SUSOP

Ficha: 0380 - Funcional: 15.452.0058-1.518

4.4.90.51.00 - 01 - Obras e Instalações R\$ 37.721,02

Unidade: 02.04.04 - CEMITÉRIOS

Ficha: 0395 - Funcional: 15.452.0060-1.517

4.4.90.52.00 - 01 - Equipamentos e Material Permanente R \$ 5.250,00

Ficha: 0396 - Funcional: 15.452.0060-1.518

4.4.90.51.00 - 01 - Obras e Instalações R\$ 10.000,00

Unidade: 02.04.05 - DIVISÃO MUNICIPAL DE TRANSITO

Ficha: 0405 - Funcional: 26.782.0092-1.518

4.4.90.51.00 - 01 - Obras e Instalações R\$ 52.500,00

Unidade: 02.04.06 - DIVISÃO DE VIAS PÚBLICAS

Ficha: 0418 - Funcional: 15.451.0108-1.517

4.4.90.52.00 - 01 - Equipamentos e Material Permanente R \$ 793,92

Ficha: 0419 - Funcional: 15.451.0108-1.518

4.4.90.51.00 - 01 - Obras e Instalações R\$ 300.000,00

Ficha: 0421 - Funcional: 15.451.0108-1.643

4.4.90.51.00 - 01 - Obras e Instalações R\$ 47.848,23

Ficha: 0423 - Funcional: 15.451.0108-1.644

4.4.90.51.00 - 01 - Obras e Instalações R\$ 83.286,29

Ficha: 0425 - Funcional: 15.451.0108-1.645

4.4.90.51.00 - 01 - Obras e Instalações R\$ 3.102,69

Ficha: 0427 - Funcional: 15.451.0108-1.646

4.4.90.51.00 - 01 - Obras e Instalações R\$ 35.996,57

Ficha: 0429 - Funcional: 15.451.0108-1.647

4.4.90.51.00 - 01 - Obras e Instalações R\$ 36.512,18

Ficha: 0431 - Funcional: 15.451.0108-1.648

4.4.90.51.00 - 01 - Obras e Instalações R\$ 2.406,47

Ficha: 0435 - Funcional: 15.451.0108-1.667



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Sexta-feira, 09 de outubro de 2020

Ano IV | Edição nº 677-A

Página 5 de 10

4.4.90.51.00 - 01 - Obras e Instalações R\$	22.620,76
Ficha: 0799 - Funcional: 15.451.0108-1.687	
4.4.90.51.00 - 01 - Obras e Instalações R\$	1.120,97
Ficha: 0801 - Funcional: 15.451.0108-1.688	
4.4.90.51.00 - 01 - Obras e Instalações R\$	1.222,88
Ficha: 0803 - Funcional: 15.451.0108-1.689	
4.4.90.51.00 - 01 - Obras e Instalações R\$	2.822,28
Ficha: 0805 - Funcional: 15.451.0108-1.690	
4.4.90.51.00 - 01 - Obras e Instalações R\$	931,84
Ficha: 0807 - Funcional: 15.451.0108-1.691	
4.4.90.51.00 - 01 - Obras e Instalações R\$	1.493,04
Unidade: 02.04.07 - DIVISÃO DA LIMPEZA PÚBLICA	
Ficha: 0448 - Funcional: 15.452.0109-1.517	
4.4.90.52.00 - 01 - Equipamentos e Material Permanente R\$	8.556,00
Total da Anulação	R\$ 654.185,14

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 07 de outubro de 2020

José Roberto Danzi

Prefeito Interino de Lins/SP

Registrado e publicado na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 07 de outubro de 2020.

Roseli Tieko Gondo

Secretária Municipal dos Negócios Administrativos

DECRETO Nº 12.263, DE 07 DE OUTUBRO DE 2020

Abre crédito adicional suplementar e especial no valor de R\$ 661.998,68 (seiscentos e sessenta e um mil, novecentos e noventa e oito reais e sessenta e oito centavos), em dotações constantes do orçamento em vigor, de acordo com a Lei Federal nº 4.320/1964.

José Roberto Danzi, Prefeito Interino de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no Orçamento do corrente exercício, conforme autoriza a Lei nº 6.930, de 02/10/2020,

um crédito adicional suplementar e especial às seguintes dotações orçamentária

Suplementar:

Unidade: 02.11.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Ficha: 0849 - Funcional: 08.244.0081-4.011

3.3.90.32.00 - 05 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita R\$ 35.125,00

Ficha: 0850 - Funcional: 08.244.0081-4.011

3.3.90.30.00 - 05 - Material de Consumo R\$ 20.000,00

Total do Recurso R\$ 55.125,00

Especial:

Unidade: 02.11.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Ficha: 0543 - Funcional: 08.244.0081-1.556

4.4.90.52.00 - 05 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 54.350,00

Ficha: 0545 - Funcional: 08.244.0081-1.557

4.4.90.52.00 - 05 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 54.350,00

Ficha: 0550 - Funcional: 08.244.0081-1.584

4.4.90.52.00 - 05 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 98.173,68

Ficha: 0611 - Funcional: 08.244.0081-2.486

3.3.90.30.00 - 05 - Material de Consumo R\$ 20.000,00

Ficha: 0615 - Funcional: 08.244.0081-2.486

3.3.90.39.00 - 05 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 70.000,00

Ficha: 0627 - Funcional: 08.244.0081-2.491

3.3.90.32.00 - 05 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita R\$ 50.000,00

Ficha: 0630 - Funcional: 08.244.0081-2.491

3.3.90.30.00 - 05 - Material de Consumo R\$ 50.000,00

Ficha: 0634 - Funcional: 08.244.0081-2.491

3.3.90.39.00 - 05 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 100.000,00

Ficha: 0640 - Funcional: 08.244.0081-2.781

3.3.90.30.00 - 05 - Material de Consumo R\$ 20.000,00

Ficha: 0643 - Funcional: 08.244.0081-2.781

3.3.90.39.00 - 05 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 70.000,00

Ficha: 0870 - Funcional: 08.244.0081-2.486

3.3.90.32.00 - 05 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita R\$ 10.000,00

Ficha: 0871 - Funcional: 08.244.0081-2.781



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Sexta-feira, 09 de outubro de 2020

Ano IV | Edição nº 677-A

Página 6 de 10

3.3.90.32.00 - 05 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
R\$ 10.000,00

Total do Recurso R\$ 606.873,68

Total Geral R\$ 661.998,68

Art. 2º - Constitui recurso ao crédito adicional suplementar e especial autorizado no artigo 1º, o excesso de arrecadação no valor total, de acordo com o artigo 43, §1º, inciso II e § 3º, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, destinados às ações de enfrentamento da Covid-19 no âmbito do SUAS.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 07 de outubro de 2020

José Roberto Danzi

Prefeito Interino de Lins/SP

Registrado e publicado na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 07 de outubro de 2020.

Roseli Tieko Gondo

Secretária Municipal dos Negócios Administrativos

DECRETO Nº 12.264, DE 07 DE OUTUBRO DE 2020

Abre crédito adicional suplementar no valor de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), em dotações constantes do orçamento em vigor, de acordo com a Lei Federal nº 4.320/1964.

José Roberto Danzi, Prefeito Interino de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no Orçamento do corrente exercício, conforme autoriza a Lei nº 6.931, de 02/10/2020, um crédito adicional suplementar às seguintes dotações orçamentárias:

PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade: 02.11.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Ficha: 0552 - Funcional: 08.243.0081-1.614

4.4.50.42.09 - 01 -510.0000- Auxílio ao Centro de Formação do Mirim
R\$ 57.000,00

Ficha: 0554 - Funcional: 08.243.0081-1.614

4.4.50.42.10- 01-510.0000- Auxílio a Entidades R\$ 39.000,00

Total do Recurso R\$ 96.000,00

Total da Suplementação R\$ 96.000,00

Art. 2º - Constitui recurso ao crédito adicional autorizado pelo artigo 1º, a anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade: 02.11.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Ficha: 0646 - Funcional: 08.244.0081-2.904

3.3.50.43.66-01-510.0000- SUBV. SOCIAIS-REDE BÁSICA / ESPECIAL
R\$ 39.000,00

Ficha: 0647 - Funcional: 08.243.0081-2.904

3.3.50.43.66-01-510.0000- SUBV. SOCIAIS-REDE BÁSICA / ESPECIAL
R\$ 57.000,00

Total da Anulação R\$ 96.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 07 de outubro de 2020

José Roberto Danzi

Prefeito Interino de Lins/SP

Registrado e publicado na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 07 de outubro de 2020.

Roseli Tieko Gondo

Secretária Municipal dos Negócios Administrativos

DECRETO Nº 12.267, DE 08 DE OUTUBRO DE 2020

Incorpora ao patrimônio público municipal, bem móvel que especifica.

José Roberto Danzi, Prefeito Interino de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, DECRETA:

Art. 1º - Fica incorporado ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Lins, bem móvel adquirido com recursos do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE, o qual será destinado à Unidade Escolar, conforme discriminado abaixo:

I – EMEF “Dom Walter Bini”:

a) 01 (uma) Impressora Multifuncional Jato Tinta Colorida, Ecotank L3110, através da Nota Fiscal nº



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Sexta-feira, 09 de outubro de 2020

Ano IV | Edição nº 677-A

Página 7 de 10

133317, de 24/08/2020, da empresa Magazine Luiza S/A.

Parágrafo único – A Nota Fiscal mencionada no “caput” deste artigo passa a integrar o presente Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 08 de outubro de 2020

José Roberto Danzi

Prefeito Interino de Lins/SP

Registrado e publicado na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 08 de outubro de 2020.

Roseli Tieko Gondo

Secretária Municipal dos Negócios Administrativos

DECRETO Nº 12.268, DE 09 DE OUTUBRO DE 2020

Prorroga a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 12.082, de 23 de março de 2020, denominada “Quarentena Consciente” no contexto do Covid-19 e dá providências complementares.

José Roberto Danzi, Prefeito Interino de Lins/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e, considerando a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e,

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo Federal nº 6, de 20 de março de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a ocorrência do Estado de Calamidade Pública no Brasil;

CONSIDERANDO a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, ao dispor sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência, incluiu a quarentena (art. 2º, II), a qual abrange a “restrição de atividades [...] de maneira a evitar possível contaminação ou propagação

do coronavírus”;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, em especial o rol de serviços públicos e atividades essenciais de saúde, alimentação, abastecimento e segurança;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020, que reconhece Estado de Calamidade Pública decorrente da pandemia do COVID-19 que atinge o Estado de São Paulo e dá outras providências correlatas;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020 e suas atualizações, que decreta quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus) e outras providências correlatas;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 12.077, de 17 de março de 2020, que declara Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Lins/SP e dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Poder Executivo do Município de Lins/SP;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 12.090, de 30 de março de 2020, que declara Situação de Calamidade Pública no Município de Lins/SP para enfrentamento da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) e dispõe sobre medidas adicionais;

CONSIDERANDO o disposto nos Decretos Estaduais nºs. 65.140, de 19/08/2020 e 65.141, de 19/08/2020, e a atualização do Plano São Paulo de retomada consciente e as flexibilizações inclusas na Fase Amarela e na Fase Verde, que alteram os horários de funcionamento e a capacidade de atendimento, válidas a partir de 21 de agosto de 2020.

CONSIDERANDO que o Município de Lins se encontra há 63 dias na Fase Amarela do Plano São Paulo, e;

CONSIDERANDO que os resultados do 15º Balanço do Plano São Paulo, divulgado em 09/10/2020, o que permite a alteração de protocolos dentro da referida fase,

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado a partir de 10 de outubro 2020 até 16 de novembro de 2020, o período da quarentena



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Sexta-feira, 09 de outubro de 2020

Ano IV | Edição nº 677-A

Página 8 de 10

no Município de Lins/SP, denominada de “Quarentena Consciente” de acordo com a Fase Amarela e a atualização do Plano São Paulo de retomada consciente, consistente em restrição de atividades, de maneira a evitar a possível contaminação ou propagação do Coronavírus.

Art. 2º - Ficam alterados os protocolos constantes no Anexo I, do Decreto nº 12.182, de 10 de julho de 2020, de acordo com o Quadro Resumo, que passam a ter a seguinte redação:

ATIVIDADES NÃO ESSENCIAIS:

ESTABELECIMENTOS	REGRAMENTOS PARA O CENÁRIO 3
COMÉRCIO EM GERAL	Autorizada a entrada de um cliente para cada 7m² de área de compras, ou até 40% da capacidade prevista AVCB, prevalecendo o que for mais restritivo; Permitido o funcionamento máximo durante 10 horas, das 8 às 18 horas. Demais horários fica autorizado: Serviço de entrega em domicílio (delivery); ou Serviço de entrega em veículos (drive thru). Proibido o atendimento de clientes na porta ou dentro do estabelecimento fora dos horários permitidos; Proibido o uso de provadores; Obrigatório o cumprimento de todos os protocolos específicos.
ESCRITÓRIOS, IMOBILIÁRIAS E ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	Autorizado o atendimento ao público, com restrições; Permitido o funcionamento máximo durante 10 horas; Capacidade limitada a 40% da capacidade prevista no AVCB; Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas em todos os ambientes de permanência; Obrigatório o cumprimento de todos os protocolos específicos.
ESTÉTICA E BELEZA	Autorizada a entrada de um cliente para cada 7m² de área de atendimento, ou até 40% da capacidade prevista AVCB, prevalecendo o que for mais restritivo; Permitido o funcionamento máximo durante 10 horas; Proibido sala de espera. Obrigatório o cumprimento de todos os protocolos específicos.

ACADEMIAS, CLUBES, CENTROS ESPORTIVOS E DE DANÇA	Autorizada a entrada de um aluno/frequentedor para cada 7m² de área de treino, ou até 30% da capacidade prevista AVCB, prevalecendo o que for mais restritivo; Autorizada a prática de atividades físicas, sem contato físico entre os participantes em locais fechados; Agendamento prévio com hora marcada; Aulas e práticas em grupo suspensas; Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas durante toda a atividade física, considerando movimentos e deslocamentos; Jogos e torneios estão autorizados somente sem público e sem eventos sociais recreativos presenciais; Nos clubes, quiosques e salões sociais, utilizados para confraternização, permanecem interditados; Recomenda-se que pessoas maiores de 60 anos, menores de 10 anos ou com comorbidades evitem estas atividades; Obrigatoriedade de autorização prévia, mediante apresentação de projeto, cujo requerimento deve ser protocolado pelos responsáveis em até 3 dias úteis de antecedência das atividades, junto à Prefeitura; Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e frequentadores para cobertura das vias respiratórias, inclusive durante as atividades físicas; Espaços que comercializem alimentos para consumo imediato devem seguir os protocolos específicos de funcionamento aplicados aos restaurantes, lanchonetes e congêneres; Obrigatório o cumprimento de todos os protocolos específicos.
ATIVIDADES ESPORTIVAS AO AR LIVRE	Autorizada a prática de atividades físicas ao ar livre em ambientes públicos ou privados; Obrigatoriedade de autorização prévia, mediante apresentação de projeto, cujo requerimento deve ser protocolado pelos responsáveis em até 3 dias úteis de antecedência das atividades, junto à Prefeitura; Recomenda-se que pessoas maiores de 60 anos, menores de 10 anos ou com comorbidades evitem estas atividades; Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e frequentadores para cobertura das vias respiratórias, inclusive durante as atividades físicas; Obrigatório o cumprimento de todos os protocolos específicos.
AULAS LABORATORIAIS E DE EDUCAÇÃO NÃO REGULADA	Permitidas aulas laboratoriais para adultos e aulas intelectuais (idiomas, música, etc.) para adultos e crianças acima de 10 anos, de educação não reguladas, assim entendidas como aquelas não sujeitas à autorização de funcionamento ou avaliação de qualidade pelo poder público, poderá ser realizada com utilização de epi's pelo professor e pelo aluno, mantido o distanciamento dos assentos de no mínimo 1,5 metros, limitada a presença a 35% dos alunos matriculados; Obrigatório o cumprimento de todos os protocolos específicos.
BARRACAS DE PRODUTOS NÃO ALIMENTÍCIOS E ARTESANATO	Permitido o funcionamento e o atendimento ao público com restrições; Permitido o funcionamento máximo durante 10 horas; Obrigatório o cumprimento de todos os protocolos específicos.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Sexta-feira, 09 de outubro de 2020

Ano IV | Edição nº 677-A

Página 9 de 10

RESTAURANTES, LANCHONETES, BARES E CONGÊNERES	Autorizado consumo no local com restrições de horário e capacidade de público, somente ao ar livre ou áreas arejadas (devendo permanecer com as janelas e portas abertas e ar condicionado desligado), com capacidade limitada de 40% da capacidade prevista no AVCB; Autorizada a retirada de máscara somente para pessoas sentadas e durante o consumo; Permitido o funcionamento máximo durante 10 horas, podendo ser contínuo ou intercalado; Consumo no local permitido até as 22 (vinte e duas) horas, sendo proibida a permanência no local após às 23 (vinte e três) horas; Nos demais horários as mesas devem ser recolhidas e podem oferecer apenas alimentos embalados para viagem, para retirada no balcão, venda por drive thru ou delivery; Realizar controle de acesso de público, restringindo a capacidade de assentos; Os assentos devem distanciar-se no mínimo 1,5 metros quando se tratarem de assentos de mesas diferentes; Permitida a execução de música ao vivo, devendo os clientes permanecer sentados; Proibida a realização de bailes ou atividades com dança nestes locais; Proibido o consumo em pé ou em situações que possam favorecer aglomeração; Fixar placa, na entrada do estabelecimento, com o horário de atendimento ao público para serviço de mesa e consumo no local; Serviço de retirada no balcão deve ser encerrado até às 23h; Proibida a comercialização de bebidas alcoólicas das 23h às 5h; Obrigatório o cumprimento de todos os protocolos específicos.	Autorizado consumo no local com restrições de horário e capacidade de público, somente ao ar livre ou áreas arejadas (devendo permanecer com as janelas e portas abertas e ar condicionado desligado), com capacidade limitada de 40% da capacidade prevista no AVCB; Permitido o funcionamento máximo durante 10 horas, podendo ser contínuo ou intercalado; Consumo local permitido até as 22 (vinte e duas) horas, sendo proibida a permanência no local após as 23 (vinte e três) horas; Nos demais horários as mesas devem ser recolhidas e podem oferecer apenas alimentos embalados para viagem, venda por drive thru ou delivery; Os assentos devem distanciar-se no mínimo 1,5 metros quando se tratarem de assentos de mesas diferentes; Proibido o consumo em pé ou em situações que possam favorecer aglomeração; Fixar placa, no equipamento, com o horário de atendimento ao público para serviço de mesa e consumo no local; Proibido o funcionamento das 23h às 5h; Proibida a comercialização de bebidas alcoólicas das 23h às 5h; Obrigatório o cumprimento de todos os protocolos específicos.
EVENTOS, CONVENÇÕES E ATIVIDADES CULTURAIS	Ocupação máxima limitada a 40% da capacidade prevista no AVCB, (devendo permanecer com as janelas e portas abertas e ar condicionado desligado); Obrigações de controle de acesso, hora marcada e assentos marcados. Venda de ingressos de eventos apenas online; Assentos e filas respeitando distanciamento mínimo. Proibição de atividades com público em pé; Proibida a execução de música ao vivo; Obrigatoriedade de autorização prévia, cujo requerimento deve ser protocolado em até 3 dias úteis da realização de evento, junto à Prefeitura. Horário de funcionamento reduzido para até 6 horas, limitado o funcionamento até às 22 horas, sendo proibida a permanência no local após as 23 (vinte e três) horas, podendo ser contínuo ou intercalado, observando o espaço mínimo de 1 hora entre um evento e outro, para evitar aglomeração e permitir a higienização do local; Adoção dos protocolos geral e setorial específico.	FOOD TRUCKS, TRAILLERS, CARRINHOS DE LANCHE E CONGÊNERES Autorizado consumo no local com restrições de horário e capacidade de público, somente ao ar livre ou áreas arejadas (devendo permanecer com as janelas e portas abertas e ar condicionado desligado), com capacidade limitada de 40% da capacidade prevista no AVCB; Permitido o funcionamento máximo durante 10 horas, podendo ser contínuo ou intercalado; Consumo local permitido até as 22 (vinte e duas) horas, sendo proibida a permanência no local após as 23 (vinte e três) horas; Nos demais horários as mesas devem ser recolhidas e podem oferecer apenas alimentos embalados para viagem, venda por drive thru ou delivery; Os assentos devem distanciar-se no mínimo 1,5 metros quando se tratarem de assentos de mesas diferentes; Proibido o consumo em pé ou em situações que possam favorecer aglomeração; Fixar placa, no equipamento, com o horário de atendimento ao público para serviço de mesa e consumo no local; Proibido o funcionamento das 23h às 5h; Proibida a comercialização de bebidas alcoólicas das 23h às 5h; Obrigatório o cumprimento de todos os protocolos específicos. HOSPEDAGENS Autorizado com restrições, para resorts até 60% da ocupação; Uso de academia de acordo com o Regramento Próprio para Academias e Centros Esportivos; Fica proibido o uso de sauna no local; Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e frequentadores para cobertura das vias respiratórias, inclusive durante as atividades físicas; Espaços que comercializem alimentos para consumo imediato devem seguir os protocolos específicos de funcionamento aplicados aos restaurantes, lanchonetes e congêneres; Obrigatório o cumprimento de todos os protocolos específicos.

Art. 3º - Ficam mantidas as demais disposições estabelecidas no Decreto nº 12.182, de 10 de julho de 2020, em especial o cumprimento dos protocolos sanitários obrigatórios.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 09 de outubro de 2020

José Roberto Danzi

Prefeito Interino de Lins/SP

Registrado e publicado na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 09 de outubro de 2020.

Roseli Tieko Gondo

Secretária Municipal dos Negócios Administrativos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Sexta-feira, 09 de outubro de 2020

Ano IV | Edição nº 677-A

Página 10 de 10

Portarias

PORTARIA Nº 40.489, DE 09 DE OUTUBRO DE 2020

O Sr. José Roberto Danzi, Prefeito Interino de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, DESIGNA os funcionários, Sr.^a Dania Hamai Gambeta Interlandi, matrícula 3874/1, Assistente Social, referência 8 “A” e o Sr. Otto Rodrigo Schneider, matrícula 3583/1, Agente Administrativo, referência 5 “A”, para, sob a presidência da primeira nomeada, constituírem a COMISSÃO DE SINDICÂNCIA, incumbida de apurar os fatos constantes no Processo Administrativo Comum nº 9.427/2020, oriundo da SEPLAFI - GABINETE, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Lins, prorrogável por igual período.

Lins, 09 de outubro de 2020.

José Roberto Danzi

Prefeito Interino de Lins/SP

Registrada e Publicada na Secretaria dos Negócios Administrativos, em 09 de outubro de 2020.

Roseli Tieko Gondo

Secretária Municipal dos Negócios Administrativos